



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, MEDIDAS JUDICIAIS E ASSESSORAR A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMOVENDO AS MEDIDAS E RECURSOS PERTINENTES, SEJA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEJA NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, BEM COMO ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA ÁREA TRABALHISTA E DE SUA RESPECTIVA EQUIPE TÉCNICA, ALÉM DE FAZER A ORIENTAÇÃO E SUPORTE ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

EMPRESA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VALOR GLOBAL: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Base Legal: Art. 74, inciso III, lei n.º 14.133/2021.

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



SUMÁRIO

- PORTARIA 002/2025.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Elivan Nunes dos Santos**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 21 de fevereiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro;

Considerando que o desenvolvimento das atividades da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro está vinculado a específicas técnicas e normas;

Considerando que as técnicas e as legislações exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Gestão desta casa legislativa;

Considerando que utilizamos do presente documento de formalização de demanda para requerer e justificar a contratação, vez que é correlacionada às necessidades da Câmara Municipal, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços pode afetar todas as áreas da Gestão desta casa legislativa;

Considerando que, por ser um serviço específico, mister se faz a contratação de uma Assessoria especializada referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria pertinente aos aspectos jurídicos da Municipalidade;

Considerando que ante as formalidades exigidas para levantamento das referidas pendências e as providencias legais cabíveis para solução das questões acima descritas

Considerando que em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação;

Diante dos fatos, solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e



consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, ao tempo em que indicamos a contratação da empresa LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS , para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada. O valor mensal é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em 08 parcelas, perfazendo o valor global de 60.000,00 (Sessenta mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica, documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Irecê - BA, 05 de maio de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

Exmo. Sr.
Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº 029/2025.

2. Descrição da necessidade

Constitui objeto do presente estudo, a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3. Área requisitante

Procuradoria Jurídica.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada, para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu



do Morro, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pautada na melhor técnica e conhecimento da área.

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da unidade requisitante.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, nos termos da proposta, de evidente complexidade técnica.

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;

Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;

Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;

Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

5. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como



considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Câmara Municipal, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços especializados. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será parcelado mensalmente pelo prazo de 12 meses.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Câmara Municipal serão divididos



em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em meses.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela estava prevista no cronograma de licitações 2025 da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de assessoria especializada na área especificada; Pesquisa de mercado; definição da melhor solução e na sequência o planejamento da contratação da empresa especializada.

12. Resultados Pretendidos

A Câmara Municipal almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente aos serviços requeridos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Câmara Municipal, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Câmara Municipal.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Câmara Municipal, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Câmara Municipal em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto à contratação e gestão de empregados no âmbito da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

15. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende se que as ações, de iniciativa da Câmara Municipal, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os



aspectos e características do seu objeto.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mulungu do Morro - Bahia, 05 de maio de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo, a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Câmara Municipal empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público.

2.2. Entretanto, a própria Carta Maior permite que a lei aponte situações excepcionais em que a Câmara Municipal poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

2.3. Dito isso, conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

2.4. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Câmara Municipal ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

2.6. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da



eficiência.”

2.7. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.8. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.9. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.10. Ademais, ressalta-se a ausência servidores nesta autarquia com expertise para execução desse objeto. Tornando-se, portanto, necessária e legal a contratação em voga.

2.11. Diante disso, **verifica-se que as características técnicas da empresa LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS , preenche esses requisitos.**

2.12. A empresa supracitada já presta serviços a entes públicos engajados na matéria do objeto em questão.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

3.1 Em face das características da demanda, verifica-se que os serviços motivam a inexigibilidade de licitação em razão do objeto, e faz-se necessário a existência de requisitos fundamentais e peculiares, que vão além da inviabilidade de competição, tal qual: a notória especialização do contratado, que torna inviável a competição e a existência de procedimento formal.

3.2. A notória especialização está atrelada a singularidade subjetiva, ou seja, vinculada à seleção do profissional a que será contratado. A Nova Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XIX, reproduz o conceito de notória especialização com o mesmo texto expresso na Lei nº 8.666/93: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O objeto complexo exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Câmara Municipal, e que sejam evitados profissionais não qualificados para a execução desses serviços. Os dispositivos legais exigem o cumprimento do requisito de notória especialização.

Assim entende Justen Filho (2019, p.617):

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, **atribuindo-lhe maior habilitação**



do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercida. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.
(grifos nosso)

Conceitua, assim, Joel de Menezes Niebuhr (2015, p.172):

A expressão notória especialização costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. (grifos nosso)

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Merece destaque, ainda, a confiança depositada pelo contratante no seu contratado, característica subjetiva da relação e da profissão. De tão relevante, ela sozinha pode justificar a inexigibilidade do dever de licitar ou, no mínimo, deve ser admitida a sua relevância em conjunto com os outros requisitos definidos em lei.

Nesse sentido, o Enunciado 39/2011 da Súmula do Tribunal de Contas da União admite a utilização da confiança como parte característica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, mas, com a condição do cumprimento dos requisitos legais:

SÚMULA TCU 39 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de



notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (sem grifo no original).

Então, a utilização da relação de confiança, dentre outros, é atributo subjetivo de notória especialização que **legitima a contratação da empresa LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. Assim, este Município confia ao contratado a **satisfação integral do serviço, já que com a sua notória especialização justifica a sua escolha por se tratar de empresa na área do objeto da pretensão contratual, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/21.**

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento ao determinado no artigo 72, VII, da Lei 14.133/21, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

À vista disso, a empresa apresentou documentos onde notadamente comprovam que os serviços e o objeto são similares ao valor proposto, corroborando o valor estimado. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, portanto, considerado justo por esta Câmara Municipal.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A modalidade do serviço será realizado por profissional especialista e com experiência na área do objeto.

Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,



mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo escritório de advocacia, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.



A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro designa a senhora Núbia Maciel da Silva Marques como fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

10. DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é no montante de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 08 parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de câmara Municipal, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM – FGV de correção monetária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de câmara Municipal, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixado o foro de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Mulungu do Morro, 05 de maio de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIDADE
COMPETENTE**

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de contratação da Câmara Municipal

REFERÊNCIA: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Em resposta ao ofício expedido pela autoridade requisitante, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminhamento aos Setores de Compras/Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Mulungu do Morro, 09 de maio de 2025


Julio Souza Santos

Presidente



Mulungu do Morro, 09 de maio de 2025.

Prezado/a Senhor/a,

Tendo em vista ao requerimento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para determinar que o Setor de Compras e posteriormente o de Licitações adotem as providências administrativas para Abertura de Processo Administrativo objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **LARAN-GEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme solicitação da unidade requisitante.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

A
Ilmos. Sra.
Núbia Maciel da Silva Marques - Agente de Contratação
Nesta



Ref. Inexigibilidade nº 007/2025

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Assunto: Justificativa de Preço

Nome da empresa: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS , no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),

Prezado Senhor:

Trata-se de consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços mediante Processo de Inexigibilidade.

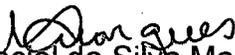
Isso porque, por força do artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, constatamos que foram apresentados documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Câmara Municipal.

Portanto, convém salientar que os preços ofertados para a execução dos serviços do objeto em questão estão em sintonia com os que são praticados no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

É o que nos cabe.

Mulungu do Morro, 09 de maio de 2025.


Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



Mulungu do Morro, 12 de maio de 2025

De: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

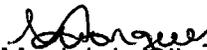
Processo Administrativo: 029/2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Atenciosamente,


Sr. Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

Mulungu do Morro, 12 de maio de 2025.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Agente de Contratação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 029/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria.

Atenciosamente,


Milton Damasceno Cirino
Contabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua

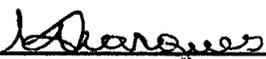


especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** , apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

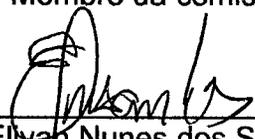
Mulungu do Morro, 16 de maio de 2025.



Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação



Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão



Elvan Nunes dos Santos
Membro da comissão



Mulungu do Morro, 16 de maio de 2025.

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Processo Administrativo: 029/2025.

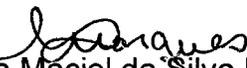
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sr. Núbia Máciel da Silva Marques
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA
XXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ xx, com sede na Rua XX, nº X, centro de Irecê - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Presidente XX, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº XX e do CPF nº XX, residente e domiciliado na XX, nº xx, Bairro, Irecê - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ XX, situada em XX, representada pelo Sr. Xx RG xx e CPF xxx, abaixo assinado, conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XX, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº XX, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Ba dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração da contabilidade da CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações



previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c) Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste contrato perfaz-se no montante de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, o qual será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.



Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro para o Exercício de xx, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: xxx.

Ação: xx.

Elemento: xx.

Fonte: xxx.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da autarquia, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;



l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a câmara Municipal por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a câmara Municipal conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de xxxxxx, Estado da Bahia, para dirimir



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxx – Bahia, xxxxx de xxxxxx de 20xxxx.

XXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa **LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.695.939/0001-04**, cujo objeto é Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e termo de referência; II - estimativa de despesa; III - pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a



exigência da celebração de contratos pela Câmara Municipal, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...). III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Câmara Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a consultoria e assessoria jurídica, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Câmara Municipal, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela



impossibilidade" de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela autarquia, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Câmara Municipal muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade



insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº39/TCU). (GRIFEI)

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Câmara Municipal deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a



razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendidos, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74. Inciso III, da nova Lei de Licitações.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa dê lavra do setor solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas às recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Mulungu do Morro, 16 de maio de 2025.

Dept. Jurídico
OAB _____



Mulungu do Morro, 16 de maio de 2025.

Assunto: Encaminhamento de processo licitatório.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo a Inexigibilidade nº 007/2025, objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** no valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a fim de que seja Ratificado/Homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, como consta nos autos, portanto estando apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Glaciano da Silva Mascarenhas
Controlador Interno

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Contratada: LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS , CNPJ nº



32.695.939/0001-04.

Prazo de vigência: 08 (oito) meses;

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mulungu do Morro - BA, 20 de maio de 2025.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, com sede administrativa na Av. Eronides Souza Santos, nº 315, Centro - BA, CEP: 44.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.111.447/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Wilson Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 03642884 18 – SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 353.403.045-15, residente e domiciliado na Av João Costa Brasil, centro, nesta cidade de Cafarnaum, Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.248.172/0001-80, sediada na Rua Felizberto Porto, 02-a, centro, Mulungu do Morro, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Público, visando a representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Cafarnaum-Bahia perante o Juízo, em qualquer instância, e a representação na defesa dos interesses da Contratante perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Bahia, para atender as demandas da Câmara Municipal De Cafarnaum-Ba.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **30/06/2025**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo **06 (seis) parcelas**, perfazendo o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com percentual de 40% com pessoal e 60% com insumos.

Forma de Pagamento

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de Pagamento

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Jaiane A. Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

0000



Documento Assinado Digitalmente por: WILSON PIERREIRA DOS S
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.scam> Código do C
TOS - 2802.2025.17.39.42
Anexo: b1ca8353-2d6f-4015-b394-724b306a8018

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Condições de Pagamento

4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Joione Alencar Santos



4.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Wilson A. Santos



6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Wilson Pereira dos S.



8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Joione Alencar Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

0000



Documento Assinado Digitalmente por: WILSON PEREIRA DOS S.
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validarDoc.aspx?codigo=do-a>
OS - 28/02/2025 17:39:42
evento: b1e18353-26bf-4bf1-546394-724b306a8018

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 1-500-000 RECURSOS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Wilson Azenor Santos



Assinatura eletrônica registrada em 06/01/2025 às 14:56:39.47274021739242
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/ajp/validarDoc.aspx?codigoDoc=55322014415630472485000108

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cafarnaum - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob nº 46.248.172/0001-80

TESTEMUNHAS:

1. Edmundo Pereira de Sousa
2. Ritiele Juliao dos Santos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, com sede administrativa na Av. Eronides Souza Santos, nº 315, Centro - BA, CEP: 44.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.111.447/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Wilson Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 03642884 18 – SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 353.403.045-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, **COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME**, inscrito no CNPJ 16.785.189/0001-05 e na OAB/BA sob o nº 2493/2014, com sede localizada na Avenida Rio Branco, nº 390, Centro, CEP 46.880-000, Itaberaba-BA, com tel/fax. (75) 3251.3543, e-mail: cob.advogados@outlook.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao contratante na esfera licitatória, junto a Câmara Municipal de Vereadores, consistentes em: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao contratante na esfera licitatória, junto a Câmara Municipal de Vereadores, consistentes em: elaboração de pareceres e respostas às consultas orais e escritas, contratos e convênios celebrados pela Câmara Municipal; análise dos editais e seus anexos; auxílio na elaboração de julgamento de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos; auxílio na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, plano de contratação anual e outros instrumentos de planejamento; auxílio na execução da lei federal 14.133/21 (nova lei de licitações); para atender as demandas da Câmara Municipal De Cafarnaum-Ba.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/12/2025**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, sendo **12 (doze) parcelas, perfazendo o valor total de R\$ 95.880,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com percentual de 40% com pessoal e 60% com insumos.

Forma de Pagamento

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

0001



Documento Assinado Digitalmente por: WILSON PEREIRA DOS SANTOS - 28.02.2025 17:39:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validarDocumento> Código do Documento: e3e4362a-60b9-4b64-a3d0-6923ccca585a1

Prazo de Pagamento

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Condições de Pagamento

4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

00014



Documento Assinado Digitalmente por: WILSON PEREIRA DOS SANTOS - 28/02/2025 17:39:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validarDoc.seam> Código do Documento: e9e43b2a-61f9-4be4-a3de-e923ee585a1

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1-500-000 RECURSOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cafarnaum - Bahia, 02 de janeiro de 2025

Wilson Pereira dos Santos
Presidente

COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – ME
CNPJ 16.785.189/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. Edineide Pereira de Sousa
2. Rituelle Julia dos Santos



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

Termo de Contrato Nº 00X/2025 por processo de Inexigibilidade nº 00X/2025 para contratação da prestação de serviços de assessoria que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL** e a Empresa **RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme segue.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.251.514/0001-50, localizada na Rua Valdemar Gama, nº 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, o Sr **DELZA ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 02070636-72 SSP/BA e CPF no 134.960.505-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.999/0001-84, com endereço à Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 433, sala 05, CEP 44.900-000, no município de Irecê, Estado da Bahia, tendo como representante legal o Dr. **Rafael Fernandes Matias**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 014.740.795-80, OAB/BA nº 33.889, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

2.1.1 RAFAEL FERNANDES MATIAS:

Advogado, com inscrição na OAB/BA nº 33.889. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de estudos Tributários. Ex-Procurador Municipal e Assessor Jurídico Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 00x/2025 e Inexigibilidade de licitação 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/01/2025 e encerramento em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de São Gabriel, inscrita no CNPJ/MF nº 16.251.514/0001-50, sediada a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

7.5.1.A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

7.5.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.



Documentação Assinada Digitalmente por: DELZA ALVES DE SOUZA - 11/09/2025 10:10:14
Acesse em: <https://e.cdn.ba.gov.br/ep/validaDoc?seam=Código%20do%20documento%3A%20e60c181b-132a-4761-94d9-6b4209ec241e>



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7.5.3 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo Setor solicitante, na pessoa do(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxxxxxx, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo às reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.
- b) Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.
- c) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j) Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3520-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo suporte intelectual necessário, com a observância às normas, legislação e entendimento doutrinário e jurisprudenciais.
- q) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- r) Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- s) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- t) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

Documentação Assinada Eletronicamente por: DHE/ZA ALV/S: DHE/SON/ZA - 11/02/2025 10:19:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ebc6181b-132a-476f-94b9-6b4209ce24fe



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

São Gabriel - BA, de janeiro de 2025.

Delza Alves de Souza

DELZA ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Rafael Fernandes Matias

RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.610.999/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____





CONTRATO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 001/2025
Inexigibilidade Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA E A EMPRESA LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Avenida da cultura, Centro, Presidente Dutra, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.457.775/0001-90, neste ato representada por seu Presidente **Danielson Mendes Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 882000780, inscrito no CPF sob o nº 934.117.745-68, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente inscrito no CNPJ 32.695.939/0001-04, com sede na Rua Largo da Paz, nº 390, Centro, Presidente Dutra/BA, CEP: 44.930-000, representada pelo **Sr. Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza**, Advogado, inscrito na OAB nº 30803, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Rua A, nº 164, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, portador do CPF Nº 020.389.625-45 doravante designado **CONTRATADO** conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 001/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência



deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. O serviço de assessoria e consultoria consiste na Serviços de Advocacia, Consultoria e Assessoramento Jurídico da CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

II. DO CONTRATANTE:

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

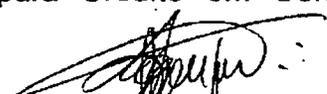
- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c) Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, 10/01/2025 até 10/01/2026, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste contrato perfaz-se no montante de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, que deverá ser pago em 12 parcelas iguais até o 5º quinto dia útil a conclusão dos serviços, por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de

 85



Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 05 quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento desta casa legislativa para o Exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores;
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos serviços da Câmara Municipal;
Elemento de despesa: 3390.35.00 – Assessoria e consultoria;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por **Emily Eduarda Novais Mendes**, designada em ato na portaria nº 002/2023 o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;



- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às

 87



penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Dutra/BA, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA
Danielson Mendes Santos
CONTRATANTE

LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada

Testemunhas:

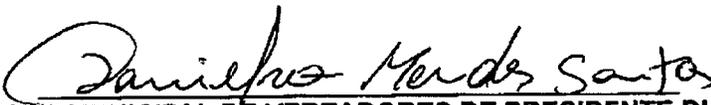
1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 001/2025
Inexigibilidade de Licitação ° 001/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/BA. **Contratada:** LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.695.939/0001-04. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra. **Vigência:** 12 (doze) meses, 10/01/2025 até 10/01/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. **Valor Global:** R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Dutra/BA, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA
Danielson Mendes Santos
CONTRATANTE



Contrato

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.
Processo Administrativo nº. 001/2025

EMPRESA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CNPJ: 32.695.939/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializado em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de mutungu do Morro. BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, lei n.º 14.133/2021. data da homologação: 10 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 001/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. CONTRATADA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de mutungu do Morro. BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, lei n.º 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Unidade: 01.01.00 / Atividade: 2001 / Elemento: 3390.35.00, Vigência: 10/01/2025 a 10/01/2026. Presidente Dutra - BA, 10 de janeiro de 2025. Danielson Mendes Santos - Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.
Processo Administrativo nº. 002/2025

EMPRESA: SG CONSULTORIA E CONTABILIDADE.

CNPJ: 10.613.919/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra. BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, lei n.º 14.133/2021. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 002/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. CONTRATADO: SG CONSULTORIA E CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob nº 10.613.919/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para a Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra. VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais); Validade: 10/01/2025 a 10/01/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 - Assessoria e consultoria. Presidente Dutra - BA, 10 de janeiro de 2025. Danielson Mendes Santos - Presidente da Câmara Municipal.

Presidente Dutra-BA, 29 de abril de 2025.

Prezado Presidente,

Vimos por meio da presente, apresentar a Vossa Excelência, a seguinte proposta para prestação dos serviços junto a esta Câmara Municipal, em anexo.

AO EXMO. SR. MILTON DAMASCENO CIRINO
M.D Presidente da Câmara do Município de Mulungu do Morro -BA

PROPOSTA

OBJETO:

Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal.

PRAZO DO CONTRATO:

O eventual contrato a ser firmado e, conseqüentemente, a prestação dos serviços profissionais acima mencionados terá o prazo de 08 (oito) meses, com início na data de assinatura da avença.

PREÇO GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em 08 (oito) parcelas mensais fixas e irrevogáveis de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

IMPOSTOS:

Os impostos incidentes sobre a prestação do serviço serão recolhidos de acordo com a legislação em vigor, sendo que o Imposto de Renda será o aplicável às pessoas jurídicas e o Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza será recolhido no Município de Presidente Dutra-BA, onde se situa a Empresa a ser Contratada, a teor da Lei Complementar Federal nº 175, de 31 de julho de 2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente.



LARANGEIRA E SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ nº 32.695.939/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza

OAB/BA nº 30803

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

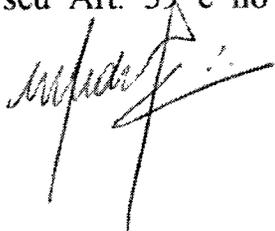
Pelo presente instrumento particular de contrato CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/Ba sob n. 7792, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 148.138.905.04, residente e domiciliado(a) na Rua Osvaldo Dourado, 14, 2º Andar, cidade de Irecê, endereço eletrônico carloslarangeiramedeiros@gmail.com e EURICO VITOR RAMON BAROSA SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado(a), inscrito(a) na OAB/Ba sob n. 30803, inscrito no CPF/MF sob n. 020.389.625-45, residente e domiciliado(a) na Rua A, 164, cidade de Irecê, endereço eletrônico dmerotiv@yahoo.com.br, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regeza pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação e Sede: A presente sociedade denominar-se-á “LARANGEIRA & SOUZA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS” e terá sede na Rua Largo da Paz, nº 390, Centro, Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, CEP 44930-000 e endereço eletrônico euricovitorsouza@gmail.com;

Cláusula Segunda – Objeto e duração: A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigera por prazo indeterminado.

Paragrafo Primeiro - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

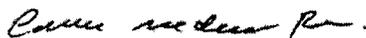
Paragrafo Segundo - A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro nº 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

Cláusula Terceira - Capital Social: O Capital Social é constituído de 10.000,00. (dez mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito e integralmente integralizado moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com a seguinte composição:

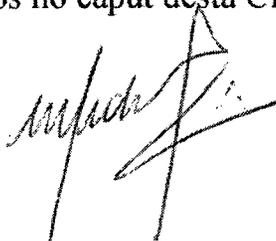
Sócio	Número de Cotas	Valor das Quotas
Carlos Laranjeira Medeiros	5.000	R\$5.000,00
Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza	5.000	R\$5.000,00

Cláusula Quarta - A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida pelo (s) sócio (s) EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

Cláusula Quinta - Resultados e exercício social: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

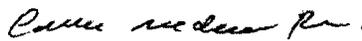
Paragrafo Segundo: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados no caput desta Cláusula Quinta.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro nº 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Cláusula Sexta - Advocacia individual: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

Alternativa: Cláusula Sexta - Advocacia individual: Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

Cláusula Sétima – Responsabilidade: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

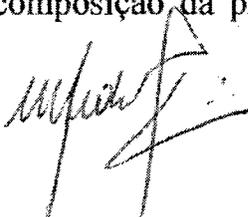
Cláusula Oitava - Da Exclusão – As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

Paragrafo Único: Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no caput desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

Cláusula Nona - Saída de Sócio: - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

Paragrafo Primeiro: As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência aos sócios remanescentes, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

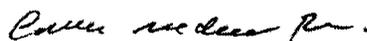
Paragrafo Segundo: Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro nº 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

Cláusula Décima – Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – Impedimentos:: Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

Paragrafo único: Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

Cláusula Décima Terceira – Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Irecê – Ba.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em 04 páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Presidente Dutra, 16 de junho de 2018.



Bel. Carlos L. Medeiros



Bel. Eurico Vitor R. B. S. de Souza

Testemunhas:



Nome: Fabiola Luisa da Silva

Nome: Ronaldo Moreira de Oliveira

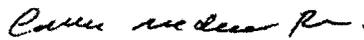
CPF/MF: 056.265.255-80

CPF/MF: 006.459.925-69

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro nº 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
BANCA DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
FABIOLA LUISA DA SILVA



DOC. IDENTIFIC. / DOC. EXPED. / UF
135963702 BRP BA

CPF DATA NASCIMENTO
056.255.255-80 14/03/1989

FILIAÇÃO
JORG JOVINO DA SILVA

AMELIA LUISA DA SILVA

SEX EST. CIVIL
M CAS

REGISTRO VALIDEZ DATA EXPIRAÇÃO
061963700 30/06/2015 03/10/2014

NÚMERO DO TÍTULO
DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL
1233054397



FABÍOLA LUISA DA SILVA

LOCAL DATA EXPIRAÇÃO
IRECE, BA 26/01/2016

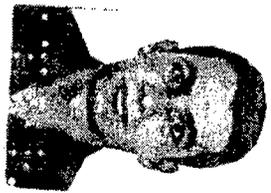
58919451575
BA709147263

PRIMEIRO PLASTIFICAR
1233054397

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

IS-25

Ronaldo Moreira de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07986949 12 22/05/2009

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

EDINALEA MOREIRA DE OLIVEIRA

SÃO PAULO SP 02/09/1981

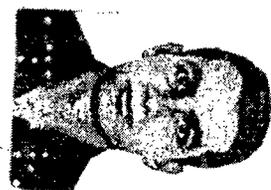
0ER-CAS CM-IRECE BA

DST SEDE 10 F-474 R-004534

006459925 69

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IS-25

Ronaldo Moreira de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07986949 12 22/05/2009

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
EDINAURA MONTENEGRO DE OLIVEIRA

SAO PAULO SP 02/09/1981

CER-CAS CUI-IRECE BA

DST-SEDE 10 F-474 R-004534

006459925 69

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

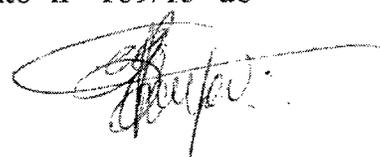
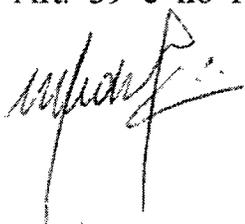
Pelo presente instrumento particular de contrato **CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/Ba sob n. 7792, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 148.138.905.04, residente e domiciliado(a) na Rua Osvaldo Dourado, 14, 2º Andar, cidade de Irecê, endereço eletrônico carloslarangeiramedeiros@gmail.com e **EURICO VITOR RAMON BAROSA SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado(a), inscrito(a) na OAB/Ba sob n. 30803, inscrito no CPF/MF sob n. 020.389.625-45, residente e domiciliado(a) na Rua A, 164, cidade de Irecê, endereço eletrônico dmerotiv@yahoo.com.br, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se rege pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação e Sede: A presente sociedade denominar-se-á “**LARANGEIRA & SOUZA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**” e terá sede na Rua Largo da Paz, nº 390, Centro, Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, CEP 44930-000 e endereço eletrônico euricovitorsouza@gmail.com;

Cláusula Segunda – Objeto e duração: A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigera por prazo indeterminado.

Paragrafo Primeiro - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

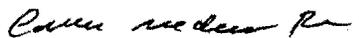
Paragrafo Segundo - A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro nº 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

Cláusula Terceira - Capital Social: O Capital Social é constituído de 10.000,00. (dez mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito e integralmente integralizado moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com a seguinte composição:

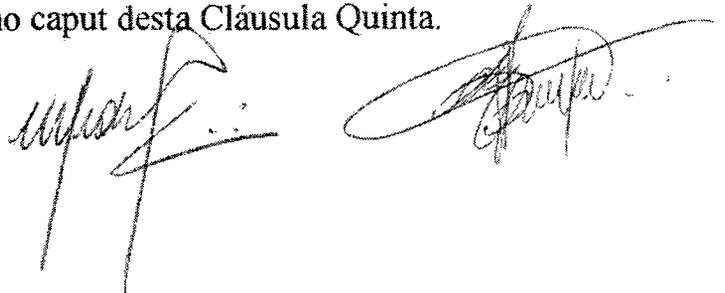
Sócio	Número de Cotas	Valor das Quotas
Carlos Larangeira Medeiros	5.000	R\$5.000,00
Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza	5.000	R\$5.000,00

Cláusula Quarta - A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida pelo (s) sócio (s) EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

Cláusula Quinta – Resultados e exercício social: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

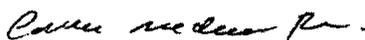
Paragrafo Segundo: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados no caput desta Cláusula Quinta.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob n° 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro n° 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Cláusula Sexta - Advocacia individual: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

Alternativa: Cláusula Sexta - Advocacia individual: Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

Cláusula Sétima – Responsabilidade: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

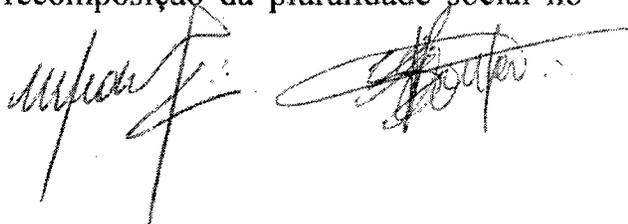
Cláusula Oitava - Da Exclusão – As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

Paragrafo Único: Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no caput desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

Cláusula Nona - Saída de Sócio: - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

Paragrafo Primeiro: As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência aos sócios remanescentes, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

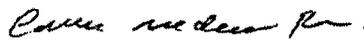
Paragrafo Segundo: Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro nº 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

Cláusula Décima – Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

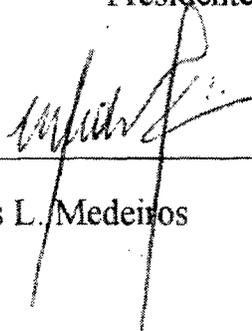
Cláusula Décima Segunda – Impedimentos:: Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

Paragrafo único: Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

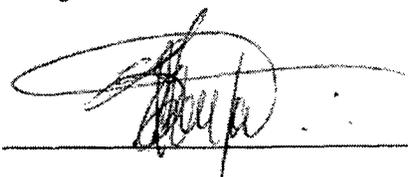
Cláusula Décima Terceira – Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Irecê – Ba.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em 04 páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Presidente Dutra, 16 de junho de 2018.



Bel. Carlos L. Medeiros



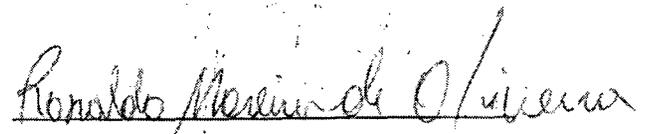
Bel. Eurico Vitor R. B. S. de Souza

Testemunhas:



Nome: Fabiola Luisa da Silva

CPF/MF: 056.265.255-80



Nome: Ronaldo Moreira de Oliveira

CPF/MF: 006.459.925-69

prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

Cláusula Décima – Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

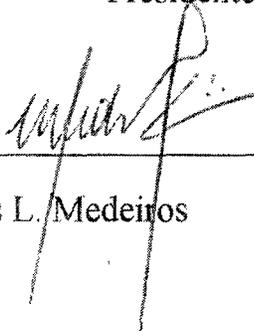
Cláusula Décima Segunda – Impedimentos:: Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

Paragrafo único: Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

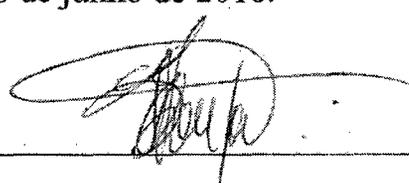
Cláusula Décima Terceira – Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Irecê – Ba.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em 04 páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Presidente Dutra, 16 de junho de 2018.



Bel. Carlos L. Medeiros



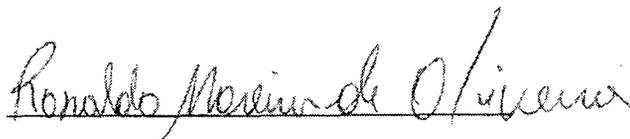
Bel. Eurico Vitor R. B. S. de Souza

Testemunhas:



Nome: Fabiola Luisa da Silva

CPF/MF: 056.265.255-80



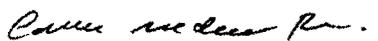
Nome: Ronaldo Moreira de Oliveira

CPF/MF: 006.459.925-69

REGISTRO

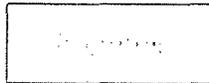
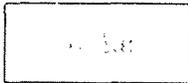
Fica nesta data registrado sob nº 4240/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro nº 191-A, fls. 037 a 040, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 26/07/2018.

Salvador, 26/07/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis

Secretário-Geral
OAB/BA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.695.939/0001-04
Razão Social: LARANGEIRA E SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA LARGO DA PAZ 390 / CENTRO / PRESIDENTE DUTRA / BA / 44930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050303555363806435

Informação obtida em 19/05/2025 21:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 32.695.939/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

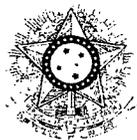
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:06 do dia 01/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2025.

Código de controle da certidão: **0FAF.ACDA.DD37.8E73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.695.939/0001-04

Certidão nº: 86844404/2024

Expedição: 17/12/2024, às 15:48:44

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.695.939/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 498 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **LARANGEIRA & SUOZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **32.695.939/0001-04**

Inscrição Municipal: **1379**

Atividade Econômica: **15766**

Endereço: **RUA LARGO DA PAZ, N°: N° 390, CENTRO, ***** , CEP: 44.930-000**

Cidade: **Presidente Dutra - BA**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **2H09\$Z58teX**

Data Validade: **13/07/2025**

Número Via: **2**

Data Emissão: **14/05/2025**

Usuário: **IVAN PEDRO ALVES MACHADO**

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252679686**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.695.939/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00816701E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 21/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 32.695.939/0001-04

Endereço: RUA LARGO DA PAZ, 390, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 21 de maio de 2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, sob as penas da Lei que a empresa Laranjeira & Souza Sociedade de Advogados, exerceu no ano de 2018 serviços de assessoria e consultoria neste nesse órgão nada tendo a apontar que desabone a execução do seu serviço, comprovando possuir Capacidade Técnica para a execução deste serviço.

Presidente Dutra, Bahia, 15 de dezembro de 2018.

Oberdan Machado Alves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

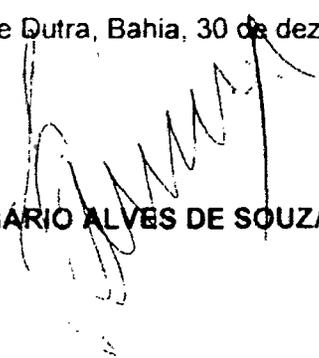


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, sob as penas da Lei que a empresa Laranjeira & Souza Sociedade de Advogados, exerceu no ano de 2018 serviços de assessoria e consultoria neste Município (Presidente Dutra, Bahia), nada tendo a apontar que desabone a execução do seu serviço, comprovando possuir Capacidade Técnica para a execução deste serviço.

Presidente Dutra, Bahia, 30 de dezembro de 2018.



SÍLVIO MÁRIO ALVES DE SOUZA

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, sob as penas da Lei que a empresa Larangeira e Souza Sociedade de Advogados, exerceu no ano de 2019 serviços de assessoria e consultoria nesta Câmara Municipal (Irecê, Bahia), nada tendo a apontar que desabone a execução do seu serviço, comprovando possuir Capacidade Técnica para a execução deste serviço.

Irecê, Bahia, 20 de agosto de 2019.

PAULO JOAQUIM DE SOUZA

Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, sob as penas da Lei que a empresa Larangeira & Souza - Sociedade de Advogados, CNPJ nº 32.695.939/0001-04, exerceu no ano de 2020 serviços de assessoria e consultoria neste nesse órgão nada tendo a apontar que desabone a execução do seu serviço, comprovando possuir Capacidade Técnica para a execução destes serviços jurídicos.

Morro do Chapéu, Bahia, 31 de dezembro de 2020.



Dalmar Vasconcelos Coutinho
Diretor-Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56 - Fone: (074) 620-2175 - Cep 44.915-000 - São Gabriel - Bahia
CGC(MF) 16.251.514/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a Empresa **LARANGEIRA & SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, exerceu no ano de 2018 serviços de Assessoria e Consultoria nesse Órgão, nada tendo a apontar que desabone a execução do seu serviço, comprovando possuir **Capacidade Técnica** para a execução deste serviço.

São Gabriel-BA, em 13 de junho de 2018

ADEVALDO RIBEIRO DIAS

Presidente



DIPLOMA

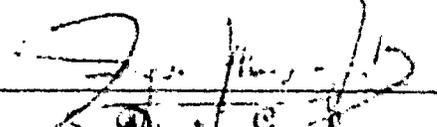
FACULDADE
**RUY
BARBOSA**

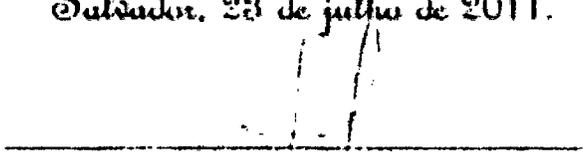
O Director Geral da Faculdade Ruy Barbosa, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão,
em 21 de janeiro de 2010, do curso de Direito, confere o grau de
BACHAREL EM DIREITO

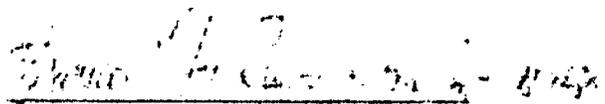
Erico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 29 de outubro de 1984,
filho de Carlos Cleber Barbosa dos Santos e Maria Celia Barbosa dos Santos, RG nº 08548984 09 SSP/BA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 23 de julho de 2011.


Director Geral


Coordenadora Geral Acadêmica


Diplomado

Anna Maria da Costa

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten text: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]

**"CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ATO DE RECONHECIMENTO
PORTARIA Nº 407 DE 02 DE JUNHO DE 2008
DOU DE 03 DE JUNHO DE 2008"**

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito
Histórico - Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública

Aluno (a): Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza.

Início do curso: Agosto-2018.

Conclusão do curso: Março-2020.

Carga-Horária: 415 horas.

Título da Monografia: Lei Nº 8429/92: A Improbidade Administrativa Após a Edição do Seu Maior Controle..

Nota: 9,0 (nove).

Aproveitamento

Disciplinas	Palestrantes	Professores	Carga-Horária	Frequência	Notas
Gestão Pública	Fernando de Souza Coelho (D) Gláucia Elaine de Paula (M) Flávia Xavier Annenberg (M) Natália Neris da Silva Santos (M) Flávio Marques Prol (D) Eduardo Spanó Junqueira de Paiva (M) Mariana Neubern de Souza Almeida (D) Verônica Moreira Horner Noe (M)	José Eduardo Martins Cardozo (M)	35 horas	100%	8,0
Direito Tributário e Financeiro	José Eduardo Martins Cardozo (M) Alexandre Levin (D) Anis Kfourí Júnior (M) Helena Marques Junqueira (D) Leandro Matsumota (M) Caio Augusto Takano (M) Rodrigo Martins da Silva (M) Angélica Petian (D)	José Eduardo Martins Cardozo (M)	70 horas	100%	10,0
Direito Ambiental e Urbanístico	Alexandre Levin (D) José Eduardo Martins Cardozo (M) Irene Patrícia Nohara (D) Paula Monteiro Danese (M) Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho (D) José Antonio Aparecido Júnior (D) Rodrigo Bordalo Rodrigues (D) Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho (D)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	8,5
Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional	Angélica Petian (D) Marina Faraco Siqueira e Silva (D) Leandro Matsumota (M) Rogério Baptistini Mendes (D) Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga (LD) Roberto Beijato Júnior (M) Paula Monteiro Danese (M)	José Eduardo Martins Cardozo (M)	70 horas	100%	10,0
Direito Administrativo	Alexandre Levin (D) Angélica Petian (D) Leandro Matsumota (M) Ricardo Marcondes Martins (D) Christianne de Carvalho Stroppa (M) Marcella Querino Mangullo Valente (M)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	9,0
Metodologia do Trabalho Científico	Roberta Densa (D)	Roberta Densa (D)	50 horas	100%	9,0
Didática do Ensino Superior	Orly Kibrít (D) Andrea Uemura Sotopietra (M)	Orly Kibrít (D) Andrea Uemura Sotopietra (M)	50 horas	100%	9,0

1. Titulação: E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor; PD: Pós-Doutor; LD: Livre-Docente.

2. Dispensado (a): Conforme a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.

Resultado: Aprovado (a).

São Paulo, 28 de Julho de 2021.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

Faculdade Ibmec São Paulo
(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n.
1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).
Certificado registrado sob o n. 6752
Livro n. 01/2021 fls. n. 76 em 28/07/2021.

Secretário Acadêmico





INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO



PÓS-GRADUAÇÃO



O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Março-2020, confere o título de Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza

**Brasileiro(a), natural de Irecê - BA,
nascido(a) em 29/10/1984, RG 08.548.984-09 - BA,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.**

São Paulo, 28 de Julho de 2021.

Prof. Reginaldo Pinho Viegues Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibmecc SP

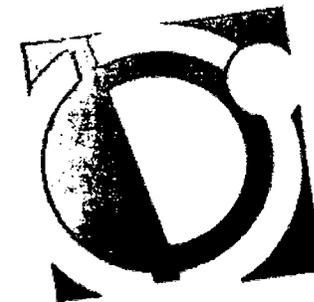
Pós-Graduado

Prof. Pedro Henrique Rezende
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito



FACULDADE DAMÁSIO

PÓS-GRADUAÇÃO



A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Maio-2018, confere o título de

Especialista em Direito Previdenciário com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza,

Brasileiro(a), natural de Irecê - BA,

nascido(a) em 29/10/1984, RG 08.548.984-09 - BA,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 28 de Maio de 2018.

Prof. Kenneth Nunes Lacerda de
Lima - Ph.D. - UFRJ - RJ

Prof. Gregório

Prof. Pedro Henrique Bezerra
Coordenador de Pós-Graduação

**Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito
Histórico - Pós-Graduação Lata Sensu em Direito Previdenciário**

Aluno(a): **Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza.**
 Início do curso: **Outubro-2016.** Conclusão do curso: **Maio-2018.** Carga-Horária: **380 horas.**
 Título da Monografia: **Função Social da Seguridade: A Necessária Reforma Previdenciária.**
 Nota: **8,0 (nito).**

Aproveitamento

Disciplinas	Palestrantes	Professores	Carga-Horária	Frequência	Notas
Regime Geral de Previdência Social - Benefícios Previdenciários	Rita Paula Fernandes (E) Augusto Gilero Sant'anna Meirinho (D) Celo Marco Basílio Nascimento (D) Omar Chamon (M) Theodoro Vicente Agostinho (M) Thiago Luz de Oliveira Albuquerque (E) Wagner Salera (D) Jéssica Luiza Pierdoná (D) Wagner Salera (D)	Helio Gustavo Alves (D)	70 horas	100%	8,0
Regime Geral de Previdência Social - Custeio Previdenciário	Miguel Horvath Júnior (D) Omar Chamon (M) Thiago Luz de Oliveira Albuquerque (E) Theodoro Vicente Agostinho (M) Leone Pereira da Silva Junior (D) Augusto Gilero Sant'anna Meirinho (D)	Flávia Cristina Moura de Andrade (M)	70 horas	100%	10,0
Processo Administrativo e Judicial Previdenciário - Benefício e Custeio	Mário Aurélio Setzer Junior (D) Emerson Costa Lemes (E) Andressa Ruff Cerreto (E) Paulo Vitor Nazario Scromann (E) Helio Gustavo Alves (E)	Helio Gustavo Alves (D)	70 horas	100%	8,0
Introdução ao Sistema de Seguridade Social	Miguel Horvath Júnior (D) Ester Moreno de Miranda Vieira (M) Helio Gustavo Alves (D) Andre Studart Leitão (D) Flávia Cristina Moura de Andrade (M) Jairbas Antonio de Biagi (M) Priscilla Gonçalves de Castro (M) Fiorella Ignácio Barcola - Palestrante Convidada	Flávia Cristina Moura de Andrade (M)	70 horas	100%	10,0
Metodologia do Trabalho Científico	Roberta Densa (D)	Roberta Densa (D)	50 horas	100%	9,5
Didática do Ensino Superior	Orly Kibrit (M) Andrea Uemura Sotopietra (M)	Orly Kibrit (M) Andrea Uemura Sotopietra (M)	50 horas	100%	9,5

1 - Titulação: E: Especialista, M: Mestre, D: Doutor, PD: Pós-Doutor, LD: Livre-Docente.

Resultado: **Aprovado(a).**

São Paulo, 28 de Maio de 2018.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

Faculdade Damásio
 (Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 324/2013).
 Certificado registrado sob o n. 7653
 Livro n. 01/2018 fls. n. 42, em 21.05.18
 Secretário Acadêmico



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS

CRENCIADA PELA PORTARIA DE N° 963, 28 DE ABRIL DE 2006, PUBLICADO NO D.O.U EM 02 DE MAIO 2006

Certificado

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS - IESMIG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020, COM APROVEITAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL, CONFERE O TÍTULO DE ESPECIALISTA A

Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Souza

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DE IRECÊ-BA, NASCIDO EM 29 DE OUTUBRO DE 1984, RG 08.548.984-09 SSP/BA, OUTORGA-LHE O PRESENTE CERTIFICADO, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

SABINÓPOLIS-MG, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ALBERT SANTOS
DIRETOR
PORTARIA 01/2021

PROF. ALBERT S. DOS SANTOS
DIRETOR ACADÊMICO
PORTARIA N° 01.2021

CONCLUINTE

HISTÓRICO ESCOLAR

TÍTULO DO CURSO
Especialização em Direito Eleitoral

PERÍODO
05 de julho de 2019 a
19 de dezembro de 2020.

CARGA HORÁRIA
390 horas/aula

DISCIPLINAS	C/H	Frequência %	MÉDIA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
PROPAGANDA PARTIDÁRIA ELEITORAL & PARTIDOS POLÍTICOS	40	100%	9,0	FRANKLIM DA SILVA PEIXINHO	MESTRE
REGISTRO DE CANDIDATURA & ABERTURA DE CONTAS	40	100%	9,0	PAULA DE CARVALHO SANTOS FERREIRA	ESPECIALISTA
AÇÕES ELEITORAIS (AIME, AJE, RCED)	20	100%	10,0	BARBARA LUIZA PORTELLA MEDINA BARBOZA	ESPECIALISTA
CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER	20	100%	9,0	BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES	DOCTOR
DIREITOS POLÍTICOS E ALISTAMENTO ELEITORAL - I	20	100%	10,0	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO	ESPECIALISTA
DIREITO PENAL ELEITORAL E PROCESSO PENAL ELEITORAL: CRIMES ELEITORAIS	20	100%	10,0	JOSÉ LEANDRO PINHO GESTEIRA	MESTRE
CRISE NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	20	100%	9,5	MARCO AURÉLIO NASCIMENTO	MESTRE
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	20	100%	9,0	CRISTIAN PATRIC DE SOUSA SANTOS	MESTRE
DIREITOS POLÍTICOS E ALISTAMENTO ELEITORAL - II	20	100%	8,0	RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES	DOCTOR
PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL E SISTEMAS ELEITORAIS	20	100%	9,0	JOÃO PAULO OLIVEIRA	DOCTOR
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	20	100%	8,5	GUILHERME AUGUSTO TEIXEIRA NETO	ESPECIALISTA
RECURSOS ELEITORAIS & GARANTIAS ELEITORAIS	40	100%	10,0	RAFAEL PETRACIOLI	MESTRE
FONTES VEDADAS DE ARRECADAÇÃO: LIMITES DE GASTOS E TIPOS DE GASTOS	20	100%	7,0	FRANKLIM DA SILVA PEIXINHO	MESTRE
PRESTAÇÃO DE CONTAS: CANDIDATURAS AVULSAS NO DIREITO ELEITORAL	20	100%	10,0	CRISTIAN PATRIC DE SOUSA SANTOS	MESTRE
METODOLOGIA CIENTÍFICA & TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	50	100%	9,5	SIDINEI CARVALHO DE OLIVEIRA	MESTRE

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS - IESMIG.

DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA PORTARIA DE Nº 963 DE 28 DE ABRIL DE 2006,
PUBLICADO NO D.O.U EM 02 DE MAIO DE 2006.

A IESMIG, DECLARA QUE SEUS CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO ATENDE O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1 DE 06/04/2018, PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", COM VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 75%

MÉDIA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 7,0

ARTIGO CIENTÍFICO: A CRISE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL E A INCONSTITUCIONALIDADE DE CANDIDATURAS AVULSAS.

NOTA AVALIATIVA TCC: 9,5 (APROVADO)

SECRETARIA GERAL

UNIDADE DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO

Registrado no livro de expedição de certificados do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sob o nº **BA2021300109** à Folhas nº **03** Livro: nº **01** do ano de **2021**.

Sabinópolis/MG 27 de setembro de 2021.


Ricardo dos Santos
Port.02/2021
Secretario Acadêmico



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em Assessoria e consultoria jurídica voltada às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a adoção dos procedimentos, medidas judiciais e assessorar a Controladoria Interna da Câmara Municipal, promovendo as medidas e recursos pertinentes, seja na primeira Instância, seja nas Instâncias Superiores, bem como assessoramento e acompanhamento da área trabalhista e de sua respectiva equipe técnica, além de fazer a orientação e suporte especializado em direito público municipal, para atender as demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Contratada: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS , CNPJ nº 32.695.939/0001-04.

Prazo de vigência: 08 (oito) meses

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Mulungu do Morro - BA, 20 de maio de 2025.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal.